



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.220, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Regulamenta o procedimento administrativo para recolhimento de bicicletas que infringirem o disposto na Lei Ordinária nº 3.622 de 04 de Julho de 2017”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os termos da Lei 3.622/17 que regula a utilização de bicicletas no município de leme;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida lei municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Os procedimentos administrativos referentes à Lei 3.622 de 04 de Julho de 2017 deverão ser registrados em livro, autuados em processos próprios e devidamente numerados, encartando notificações, autos de infração, impugnações, recursos, e demais documentos pertinentes à verificação da legitimidade das medidas adotadas.

Parágrafo Único: A Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil será a responsável pelas medidas necessárias a execução da Lei 3.622/17 e deste Decreto, inclusive podendo contar com o apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

Artigo 2º - O formulário de recolhimento das bicicletas, observará o artigo 10 da Lei 3.622/2017 e deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – nome do infrator/proprietário, endereço e demais elementos necessários a sua identificação;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal transgredido;

IV – descrição da bicicleta, como tipo, cor, número de quadro, marca e demais elementos que a caracterizam;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

V – prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de apreensão para recurso.

VI - prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de apreensão para a retirada da bicicleta.

Artigo 3º - No recolhimento de bicicletas de posse de crianças, os genitores ou responsáveis legais serão imediatamente comunicados a comparecer ao local; feitas as buscas destes e não os localizando, o Conselho Tutelar será acionado.

Parágrafo Único – No caso de recolhimento de bicicletas de posse de adolescentes, estes deverão ser liberados com o respectivo auto de infração, devendo ser os genitores ou responsáveis legais comunicados para a retirada da bicicleta.

Artigo 4º - Após a bicicleta ser recolhida, o infrator/proprietário deverá retirar a guia para pagamento da multa, apresentando formulário de recolhimento junto ao Setor de Trânsito, pela Rua Dr. Armando Sales de Oliveira, 925.

Artigo 5º - Para a retirada da bicicleta apreendida, deverá ser apresentado comprovante de pagamento da multa, documento de identidade do proprietário, nota fiscal da bicicleta ou qualquer outro documento que comprove sua posse.

Artigo 6º - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência, assim considerada como nova infração no período de 12 (doze) meses da anterior autuação.

Artigo 7º - Da imposição de multa, poderá o autuado impugnar a infração, a qual não terá efeito suspensivo, protocolando suas razões na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil no prazo de 7 (sete) dias úteis da data do recolhimento da bicicleta, contendo, no mínimo:

- I – Requerimento de impugnação contendo suas razões;
- II – Cópia do Formulário de Recolhimento;
- III - Documento de identificação pessoal;
- IV – Comprovante de residência atualizado;
- V – Procuração, quando for o caso.

Parágrafo Único: A autoridade para conhecer a impugnação será o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, no prazo de até 3 (três) dias úteis.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 8º - Após o prazo de 30 (trinta) dias úteis da data do recolhimento, caso não ocorra a retirada da bicicleta apreendida, a mesma será doada de forma randômica, para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Em caso de recurso impetrado pelo infrator, o prazo mencionado nesse artigo será interrompido, voltando a ser contado por inteiro após julgamento e ciência do infrator.

Artigo 9º - Os proprietários de bicicletas elétricas deverão comparecer ao Setor de Trânsito para realização de cadastro, munidos de documento de identidade, nota fiscal da bicicleta ou qualquer outro documento que comprove sua posse, além da própria bicicleta, para verificação dos pré-requisitos obrigatórios para sua utilização conforme Art. 2º da Lei 3.622/17.

Artigo 10 - Nos primeiros 30 dias da vigência deste decreto, não haverá aplicação de multa; deverá a autoridade competente advertir por escrito o infrator, não sendo considerada para fins de reincidência.

Artigo 11: Durante o período entre o prazo de publicação e sua vigência, serão realizadas campanhas educativas de conscientização do uso correto de bicicletas.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de junho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme